



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI N°. 449/2.022

De 03.03.2022

*“Altera o artigo 3º, Parágrafo Terceiro e Artigo 4º, alínea “b” da Lei Municipal nº 438/2.021, que Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de “Cesta Básica” ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como regulamenta a entrega aos Servidores Públicos Municipais de Angatuba e dá outras providências.”*

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 3º, Parágrafo Terceiro da Lei Municipal nº 438/2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º - (...)*

*(...)*

*Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese será concedida mais de 01 (uma) Cesta Básica á pessoa do Servidor, exceto nos casos em que este prestar serviços junto a Banda Municipal de Angatuba, situação esta que permitirá o acúmulo de cesta básica.”*

**Artigo 2º** - Fica alterado o artigo 4º, Alínea “b” da Lei Municipal nº 438/2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - (...)*

*(...)*

*b) Faltar sem causa justificada até o limite de 05 (cinco) faltas.”*

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de março de 2.022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

*Prefeito Municipal*